ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DA PREFEITA

Melquizedek Gomes Barbosa
Presidente

Aprovado
25.10.24

08.584.179/0001-83
CÂMARA MUNICIPAL
DE ARAÇAGI
Av. Olívio Maroja, 206
Bela Vista - CEP: 58.270-000
ARAÇAGI - PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGÍ, PARAÍBA, O COMPONENTE DE QUALIDADE INDIVIDUAL VARIÁVEL, Á SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DE eSF, eAP, eSB E eMULTI NA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE, COM RECURSOS ADVINDOS DO COFINANCIAMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE (APS), INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da administração pública municipal, o incentivo por componente de qualidade aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMULTI) na Atenção Primária à Saúde - APS, conforme Portaria GM/MS n° 3.493/2024.

Parágrafo único. O incentivo destinado ao componente de qualidade a que se refere o art. 9°, inciso 3º desta Lei, perdurará enquanto existir repasses de recursos federais previstos, originalmente, da Portaria GM/MS n.° 3.493/2024 ou dela decorrentes.

Art. 2º. Para a distribuição dos valores transferidos para eSF, eAP, eSB e eMULTI, serão destinados os seguintes percentuais, 100% eSF, 100% eSB, 80% eMULTI, sendo o incentivo pago por nota e por equipe. Conforme a avaliação do desempenho das mesmas pelo o Ministério de Saúde.

Art. 3º. Farão jus ao incentivo Componente de Qualidade para eSF, eAP, eSB e eMULTI, os servidores públicos ocupantes das eSF, eAP, eSB e eMULTI na Estratégia Saúde da Família – eSF e Coordenações vinculadas a atenção primaria à saúde, Coordenação das equipes de saúde bucal, coordenação eMULTI e Pessoal de apoio das equipes da SMS e aPS, comissionados, efetivos ou contratados.

Art. 4º. O incentivo por componente de qualidade de que trata esta Lei obedecerá à metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS

3.494/2024 em que a classificação da tipologia das equipes contempladas no pagamento por desempenho encontra-se na composição:

I – eSF Modalidade 40h – Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

II – eMULTI Modalidade Complementar – conforme equipe composta pela secretaria municipal de saúde;

III – eSB Modalidade I 40h – Cirurgião Dentista e Técnico em Saúde Bucal;

IV – eSB Modalidade II 40h – Cirurgião Dentista e dois Técnico em Saúde Bucal;

§ 1º - Para a distribuição dos valores transferidos para eSF, eAP, eSB e eMULTI, serão destinados os seguintes percentuais, 100% eSF, 100% eSB, 80% eMULTI, sendo o incentivo pago por nota e por equipe. Conforme a avaliação do desempenho das mesmas pelo o Ministério de Saúde e da seguinte forma.

I – 42,9% (quarenta e dois virgula nove por cento) do recurso das equipes da eSF, deverão ser pagos aos profissionais das equipes de saúde da família (médico da eSF, enfermeira da eSF, técnico de enfermagem eSF e ACS); divididos da seguinte forma (8% para os profissionais médico, 19,9% enfermeiros, 15 % técnicos de enfermagem)

II – 30,9% (trinta virgula nove por cento) do recurso das equipes da eSF, deverão ser pagos dividido em partes iguais aos agentes de combates a endemias e agentes comunitários de saúde;

III - 6% (seis por cento) do recurso das equipes da eSF, deverão ser pago dividido em partes iguais aos Coordenadores e vacinadores vinculados a eSF;

IV – 7% (sete por cento) do recurso das equipes da eSF, deverão ser pagos dividido em partes iguais para os responsáveis apoiadores institucionais da SMS e aPS;

V– 10,2% (dez virgula dois por cento) do recurso das eSF, deverão ser pagos dividido em partes iguais para os profissionais de apoio das eSF, recepcionistas, auxiliares de serviços gerais, digitadores e visitador;

VI- 3% (três por cento) do recurso das equipes da eSF, deverá ser pago ao coordenador da atenção primária a saúde;

VII– 58,5% (cinquenta e oito virgula cinco por cento) do recurso da eSB, deverão ser pagos aos profissionais (cirurgião dentista da eSB)

VIII – 38,5% (trinta e oito virgula cinco por cento) do recurso da eSB, deverão ser pagos aos profissionais (TSB) Técnico em saúde bucal e (ACD) auxiliar de consultório odontológico da eSB;

IX – 3% (três por cento) do recurso para coordenação de saúde bucal.

X - 76% (setenta e seis por cento) do recurso da equipe eMULTI deverão ser pagos aos profissionais das equipes da eMULTI dividido em partes iguais (conforme equipe composta pela secretaria municipal de saúde);

XI – 3% (três por cento) do recurso da equipe eMULTI, deverá ser pago ao coordenador da eMULTI;

XII – 1% (um por cento) do recurso das equipes eSF, eSB e eMULTI deverão ser pagos aos profissionais de apoio (recepcionista, ASG, vigia) ao qual estão vinculados.

XIII – 20% (vinte por cento) do recurso da eMULTI serão destinados a gestão de saúde do município;

§ 2º - Fica destinado 20% (vinte por cento) do incentivo por equipe a gestão de saúde do município, para propósito a melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde, despesas de custeios com insumos e ações e serviços públicos de saúde, voltadas a promoções de eventos relativos à saúde e aquisição de instrumentais.

§ 3º - Para Profissionais de Residências e os que façam parte de Programas na Atenção Primária a Saúde (APS), monetizado por bolsas da esfera Federal, não faz jus ao repasse de que trata esse documento.

Art. 5°. Os valores do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMULTI instituída nesta Lei serão creditados na folha de pagamento de forma quadrimestralmente ao do repasse do incentivo do componente de qualidade pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O profissional fará jus ao pagamento do incentivo do componente de qualidade proporcionalmente aos meses trabalhados.

Art. 6°. O acompanhamento do cumprimento das metas do componente de qualidade das eSF, eAP, eSB e eMULTI serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araçagí.

Art. 7°. Ficam excluídos do direito previsto nesta Lei:

I - os profissionais de saúde que não fazem parte da Atenção Primária a Saúde (APS).

II - os profissionais da APS que se afastarem do efetivo exercício do cargo por 30 dias no mês vigente da competência repassada pela portaria GM/MS N° 3.493/2024.

III – os profissionais que recebem bolsas através de programas da esfera Federal.

IV – ausência nas capacitações e reuniões, salvo quando justificativas aceitas pela coordenação.

Parágrafo Único – A secretaria municipal de saúde, deverá apresentar até o dia 20 de cada quadrimestre relatório discriminado com respectivos valores devidos aos funcionários/servidores, devidamente conferido e atestado pela comissão indicada no caput e pelo conselho municipal de saúde.

Art. 8º. Por se tratar de vantagem transitória, o incentivo por componente de qualidade variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 9°. Fica destinado a ser pago de forma igualitária aos integrantes das equipes eSF, eAP, eSB e eMULTI, o pagamento de cem porcento do incentivo adicional do componente de qualidade, repassado pelo fundo nacional de saúde para o fundo municipal de saúde em parcela única previsto no artigo 12-D, § 3º da portaria GM/MS N.º 3493/2024, a ser pago no mês subsequente.

Art. 10º. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão de Elaboração Executiva de Atenção à Saúde de Araçagí, composta por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pela Prefeita que deverá ser composta da seguinte forma:

I- 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;
II- 01 (um) enfermeiro(a) ou médico(a) da Estratégia Saúde da Família – eSF;
III- 01 (um) Técnico(a) Auxiliar de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família – eSF;
IV- 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;
V- 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Administração;
VI- 02 (dois) membros dos Agentes Comunitários de Saúde;
VII- 01 (um) membro Odontólogo da Estratégia de Saúde Bucal;
VIII- 01 (um) membro da equipe eMULTI;

Art. 11º. As condições técnicas para o alcance dos indicadores na portaria GM/MS N° 3.493/2024 deverão ser disponibilizadas e garantidas pela Secretaria de Saúde do Município de Araçagí-PB.

Art. 12º. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DA PREFEITA

Cofinanciamento Federal do Piso da APS, instituído pela Portaria GM/MS n.° 3.493 de 10 abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Art.13°. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Portaria GM/MS 3.493/2024. Revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Araçagí-PB, em 14 de outubro de 2024.

Josilda Macena Benício Leite
Prefeita Constitucional

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI-PB

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO N.º 022/2024

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, PARAÍBA, O COMPONENTE DE QUALIDADE INDIVIDUAL VARIÁVEL, À SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DE eSF, eAP, eSB E eMULTI NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS ADVINDOS DO CONFINANCIAMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº.3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 022/2024 de iniciativa da Prefeitura Municipal de Araçagi-PB, propõe INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, PARAÍBA, O COMPONENTE DE QUALIDADE INDIVIDUAL VARIÁVEL, À SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DE eSF, eAP, eSB E eMULTI NA ATENÇÃO PRIMMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS ADVINDOS DO CONFINANCIAMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº.3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II. ANÁLISE CONSTITUCIONAL E LEGAL

Compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições apresentadas, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal.

1. **Competência Legislativa**: O Projeto de Lei encontra-se dentro da competência legislativa do Poder Executivo Municipal, conforme preceituado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, que asseguram a autonomia do Poder Executivo legislar sobre o tema proposto.
2. **Constitucionalidade**: A iniciativa proposta está em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente ao da Legalidade.
3. **Legalidade**: A propositura apresentada não possui vício de iniciativa não apresentando vício de inconstitucionalidade.
4. **Juridicidade**: O projeto está redigido de acordo com as técnicas legislativas apropriadas, respeitando a clareza, a concisão e a harmonia normativa, conforme orientações da Lei Complementar nº 95/1998.

III. CONCLUSÃO

Após a análise, a Comissão de Constituição e Justiça entende que o Projeto de Lei nº 022/2024 do Poder Executivo **atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais**, sendo **constitucional, legal e adequado**.

Assim, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2024 Poder Executivo.

Diante do exposto, entendo que os requisitos legais foram satisfeitos, portanto, OPINAMOS pela LEGALIDADE do Projeto de Lei, respeitando opiniões contrárias.

Sala de Reuniões, 17 de outubro de 2024.

JOSUÉ BENÍCIO DE PONTES
Presidente – Relator

Membro

Membro